

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 23.310.742-5
DATA: 13/01/2025

PARECER CEE/CES n.º 36/2025

APROVADO EM 13/03/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM)

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Administração Pública – Bacharelado, modalidade Educação a Distância (EaD), ofertado nos polos de Astorga, Cidade Gaúcha, Cruzeiro do Oeste, Jacarezinho, Londrina, Sarandi, Umuarama, pela UEM.

RELATOR: AURÉLIO BONA JUNIOR

EMENTA: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 03 (três) anos e 06 (seis) meses, de 07/02/2025 a 06/08/2028. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020. Parecer favorável com determinação, conforme constante no voto.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício SETI-CES-GS n.º 95/2025 (fl. 346), de 18/02/2025 e Informação Técnica n.º 14/2025-CES/Seti (fls. 344 e 345), de 17/02/2025, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Administração Pública - Bacharelado, modalidade Educação a Distância (EaD), mediante Ofício n.º 12/2025 – GRE/UEM, de 13/01/25. (fl. 02).

A Universidade Estadual de Maringá (UEM), sediada em Maringá, na Avenida Colombo, n.º 5790, foi criada pela Lei Estadual n.º 6.034 de 06/11/1969, D.O.E. de 10/11/1969, e pelo Decreto Estadual n.º 18.109, de 28/01/1970, D.O.E. de 30/01/1970, sob a forma de fundação de direito público. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal n.º 77.583, de 11/05/1976, tornando-se autarquia pela Lei Estadual n.º 9.663 de 16/07/1991. A instituição foi credenciada mediante Decreto Estadual n.º 4225, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 12/03/2020, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 39/20, de 20/02/2020, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/2020 até 11/03/2030.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 23.310.742-5

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) Decreto Estadual:

– reconhecimento: 10.052, publicado no Diário Oficial do Estado em 06/02/14.

b) Portaria Seti:

– última renovação de reconhecimento: n.º 226/2020 de DOE de 02/12/2020, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 134/2020, de 06/10/2020, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 13/11/2019 até 12/11/2024.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Administração Pública – Bacharelado, modalidade Educação a Distância (EaD), ofertado nos polos de Astorga, Cidade Gaúcha, Cruzeiro do Oeste, Jacarezinho, Londrina, Sarandi, Umuarama, pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá.

A instituição protocolizou o pedido de renovação do reconhecimento do curso em 13/01/2025, sendo que o Decreto Estadual n.º 226/2020, teve sua vigência até 12/11/2024. O artigo 54 da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, estipula: *“Os pedidos de renovação de reconhecimento de curso devem ser protocolados, impreterivelmente, até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do prazo de vigência do ato anterior.*

A UEM encaminhou, por meio do Ofício GRE/UEM n.º 12/2025, de 13/01/2025, fls. 02 e 03, justificativa sobre o atraso no envio do protocolizado nos seguintes termos:

O referido Curso obteve reconhecimento em 06 de fevereiro de 2014, por meio de Decreto Estadual 10052 de 2014. A graduação em Bacharelado em Administração Pública obteve sua última renovação de reconhecimento pela Portaria n.º. 226 de 2020 da SETI, pelo prazo de 4 anos. Contudo em que pese esta Instituição exerça suas atribuições sempre alicerçadas em estrita observância aos preceitos legais e com a devida obediência aos princípios constitucionais que a coisa pública exige, justificamos que durante a última gestão (outubro de 2018 a outubro de 2022) observou-se um número reduzido de funcionários no setor responsável pelos Reconhecimentos e Renovação dos cursos, acarretando o descumprimento do prazo legal (Art. 54 da Deliberação 06/20 –CEE/PR).

Na atual gestão (10/2022 a 10/2026) ocorreram substituições de servidores que foram transferidos do Setor responsável pelos expedientes administrativos pertinentes a renovações e reconhecimentos dos Cursos de Graduação da UEM, devido as referidas substituições e a chegada de novos servidores ao Setor responsável, até que os novos servidores conhecessem dos procedimentos e em vista do volume dos cursos, houve perda significativa do lapso temporal.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 23.310.742-5

Ressalta-se que tal problema vem sendo sanado, tendo em vista que a divisão de Legislação Educacional e Regulação da Graduação (LEG), que conta com 2 (dois) servidores desde maio 2024, recebeu na segunda quinzena de outubro/2024, uma terceira integrante, os quais, apesar do período de adaptação, estão atuando para que as próximas demandas sejam atendidas dentro dos prazos regulares, estabelecidos nas normativas.

O atraso no envio do protocolado, em descumprimento ao artigo 54 da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, incorrerá na redução do prazo de vigência da renovação de reconhecimento para 03 (três) anos e 06 (seis) meses.

Embora tenhamos ciência da justificativa apresentada pela instituição quanto ao envio tardio do processo de renovação do curso, ressaltamos a necessidade urgente de que sejam adotadas medidas para corrigir essa inadimplência nos prazos estabelecidos. O não cumprimento do prazo de 180 dias anteriores ao vencimento do ato legal de funcionamento do curso pode acarretar prejuízos tanto à regularidade do curso quanto aos direitos dos estudantes, comprometendo a continuidade e a segurança jurídica da oferta educacional. Dessa forma, instamos a universidade a implementar ações efetivas para evitar novas ocorrências dessa natureza.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve a nota 02 no Enade/2022, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2022) – 03, conforme extrato à fl. 28, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa *in loco*.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020.

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

(...)

Art. 57. O ato de renovação de reconhecimento de curso é requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

Art. 59. Para obtenção dos atos de autorização de funcionamento, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos ou programas de educação superior a distância, os procedimentos são os mesmos adotados para os cursos presenciais, conforme disposto na presente

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 23.310.742-5

Deliberação, observados os Referenciais de Qualidade para a Educação Superior a Distância, estabelecidos pelo MEC.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.120 (três mil, cento e vinte) horas, 150 (cento e cinquenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo 08 (oito) anos. (fl. 05)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 67 a 69, descreveu os Objetivos do Curso e o Perfil Profissional do Egresso, fls. 194 a 198. Apresentou, ainda, o *link* da autoavaliação institucional, à fl. 28.

O curso tem como coordenadora a professora Olga Maria Coutinho Pépece, graduada em Administração, pela Universidade Estadual de Londrina (UEL-1997), mestre em Administração e doutora em Engenharia da Produção, ambos pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC -2000-2009), possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide). (fls. 06)

O quadro de docentes é constituído por 30 (trinta) professores, sendo 26 (vinte e seis) doutores, 04(quatro) mestres. Destes, 23 (vinte e três) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide), 07 (sete) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40). Do total de docentes, 07 (sete) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 25 a 27)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, às folhas 22:

Administração Pública EAD (Bacharelado)						
Ingressantes (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)		Concluintes (Quantitativos de alunos concluintes)				
Data de Ingresso	Nº de alunos	2019	2020	2021	2022	2023
2015	2	26				
2016	0		1			
2017	0			72		
2018	301				34	
2019	12					1
Total Ingressantes	315	Total concluintes				134
Nº Formados x 100 = 134/315 * 100 = 42,53%						
Nº ingressantes						

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos (2019 a 2023) na tabela acima, em relação aos ingressantes de 2015 a 2019, observa-se a porcentagem de 43,53% de concluintes.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 23.310.742-5

A UEM apresentou o Anexo, fls. 341 a 342, no qual constam as possíveis causas de evasão, bem como as medidas institucionais para a manutenção da permanência dos estudantes e redução da evasão, nos seguintes termos:

A elevada evasão do curso de Administração Pública – EAD, segue o índice de evasão dos cursos superiores em geral no Brasil, 57% segundo Correio Braziliense de 08 de maio de 2024.

1. A baixa valorização da sociedade brasileira da educação somada ao período pós pandemia agravaram esse fenômeno. Acreditamos na possibilidade também de outras causas combinadas como: i) a elevada concorrência de cursos à distância por outras instituições; ii) o empobrecimento da população diante da inflação, obrigando jovens a trabalhar para ajudar na renda familiar, e iii) a própria configuração do curso no formato EAD que no senso comum pode parecer uma modalidade mais fácil de ser cursada quando na prática é um formato que demanda dos discentes extrema disciplina, comprometimento e dedicação ao curso como podemos ver em estudo sobre o tema (Comarella, 2009)

2. Grande parte das atividades depende da proatividade do aluno de se organizar para assistir às aulas, ler os materiais das disciplinas e realizar as atividades demandadas por seus professores. No ensino presencial muitas dessas atividades são facilitadas aos alunos, pois ao comparecerem às aulas automaticamente os alunos têm contato com as aulas, conteúdos, exemplos e esclarecimentos de dúvidas tanto pela interação direta com os professores bem como com a interação com colegas do curso. Além dos fatores anteriormente mencionados, também tivemos desistências devido à mudança no formato do curso em decorrência da pandemia de COVID-19. Como o curso de Administração Pública – EAD da atual turma teve início no ano 2020, período no qual todas as atividades eram realizadas 100% *on line*, tivemos inscrições de alunos de estados distantes como Amazonas, Mato Grosso do Sul, localidades essas nas quais não temos Polos. A partir do ano de 2022, com a retomada das avaliações sendo feitas presencialmente, nos Polos, esses alunos que estavam matriculados e que residiam em localidades muito distantes dos Pólos do curso, desistiram de continuar a graduação em Administração Pública EAD. No âmbito do Departamento de Administração, foram desenvolvidas diversas atividades para tentar reverter esta situação, tais como alteração de prazos de entrega de avaliações quando demandado pelos alunos e havia esta possibilidade, troca de orientação de TCC, quando orientador e orientando não estavam desenvolvendo o trabalho em sintonia, reuniões da coordenação com professores e alunos para ouvir as demandas de ambos os grupos e atendê-las sempre que possível. Contudo, salientamos que o Departamento não possui servidores técnicos e docentes efetivos em número suficiente, demandando grande esforço e boa vontade do corpo docente existente.

As ações institucionais como a flexibilização da forma de ingresso com diploma do ensino médio, auxiliam no preenchimento das vagas remanescentes. Entretanto, observamos na sequência uma elevada evasão diante de acadêmicos não familiarizados com a matriz curricular do curso que envolve nos anos iniciais componentes curriculares como os de Contabilidade e Matemática Financeira e para Administradores. A dificuldade com as matérias da área das exatas não é particular do curso em questão, trata-se de uma dificuldade presente em todos os cursos com matriz curricular composta por temas que envolvem disciplinas de áreas tão variadas com o é o caso da Administração Pública que conta com

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 23.310.742-5

disciplinas tanto das exatas quanto das áreas de ciências sociais e ciências sociais aplicadas.

Por fim, vale mencionar o perfil “vocacional” dos estudantes. A maior parte dos ingressantes na graduação é de jovens que ainda estão descobrindo a própria identidade e o que desejam para o futuro e diante da grande invasão de profissionais não formados na área atuando nos cargos dos profissionais de Administração Pública, isso pode levar a certo desânimo em relação a todo o esforço que um curso superior exige para, futuramente, disputar vagas de emprego com pessoas sem formação específica na área. Neste sentido o Conselho Federal de Administração – CFA tem realizado fóruns para tratar da importância da inovação, da governança e de parcerias estratégicas para fortalecimento da Gestão Pública 3, habilidades essas de capacitação dos profissionais de Administração Pública. Este tipo de evento ajuda a aumentar o reconhecimento da importância do profissional formado em Administração Pública para a boa Gestão Pública o que pode abrir vagas de trabalho mais direcionadas, atraindo mais alunos para o curso e retraindo os que já ingressaram. Contudo, salientamos que a instituição criou em 2015, por meio do Ato Executivo 001/2015-GRE-UEM, o PROINTE – Programa de Integração Estudantil – que se caracteriza por suas atividades de ensino, de extensão e de serviço de apoio aos estudantes. Tem a finalidade de desenvolver ações no âmbito pedagógico, integrando professores, acadêmicos e a comunidade externa.

Nesse contexto, um dos objetivos principais do PROINTE consiste em oferecer subsídio, aos acadêmicos ingressantes em todos os cursos desta Universidade, nas dificuldades quanto aos seus progressos no acompanhamento das disciplinas do primeiro ano. Outra questão importante a salientar é a falta de recursos financeiros e investimento tecnológicos para melhoria da infraestrutura de equipamentos para laboratórios que é deficitária, sendo obstáculo para a qualidade do ensino e para a retenção de estudantes. Ao longo dos quatro anos do curso tivemos diversos episódios de queda de energia bem como de queda no acesso à rede de internet, que no caso dos cursos de EAD, são recursos essenciais para seu funcionamento. Desde o início das atividades de Ensino a Distância na Universidade Estadual de Maringá, no ano de 2000, há 25 anos, os Departamentos que reúnem cursos de graduação vêm trabalhando arduamente para a consolidação de seus cursos à distância como podemos ver no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI da UEM, aprovado pela Resolução nº 04/2006-COU, de 8/05/2006, no qual constam as ações relativas à EAD tais como “VI - ESTRATÉGIAS E AÇÕES PRIORITÁRIAS POR ÁREAS 6.1 - Ensino de Graduação 10 - Garantir a oferta de cursos na modalidade de ensino a distância”. A Universidade também é signatária do consórcio UNIREDE e REDiSUL de instituições públicas de educação superior para atuação em educação a distância. Ampliando a oferta de cursos na modalidade de Educação a Distância, no ano de 2007, a UEM ingressou no sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), do Ministério da Educação.

A UEM informa, às fls. 200-203-206 e 209, que o Curso procedeu alteração em sua matriz curricular em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/2018, de 18/12/2018, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, que dispõe sobre normas complementares ao assunto. Transcrevemos a seguir algumas informações apresentadas pela IES:

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 23.310.742-5

Atividades de Extensão

As atividades de extensão têm como objetivo promover ações integradas nas diversas áreas da Administração, bem como ações interdisciplinares em parceria de outros cursos da UEM, visando a participação efetiva de estudantes da graduação em Administração, nas Atividades Acadêmicas de Extensão. Para isso, adotará metodologias diversificadas que estejam alinhadas com as ações propostas, podendo adotar a pesquisa – ação, pesquisa participante, observação – participante, rodas de conversas, dentre outras que melhor se aderem às atividades extensionistas.

As ações de extensão que compõe o presente projeto são propostas, acompanhadas e avaliadas por docentes do Departamento de Administração e direcionadas órgãos públicos da esfera municipal, estadual e federal, organizações informais atendidas por projetos governamentais e organizações do 3º setor, da cidade de Maringá e região de sua abrangência de Polos a saber: Polo de Astorga, Polo de Cidade Gaúcha, Polo de Cruzeiro do Oeste, Polo de Jacarezinho, Polo de Londrina, Polo de Sarandi e Polo de Umuarama. O aluno deverá cumprir 312 horas de extensão de acordo com o Plano de Ação de Extensão (ou plano de intervenção), disposto pelo Regulamento de Extensão do Curso. As atividades a serem desenvolvidas devem estar alinhadas às Linhas Temáticas principais específicas das ações extensionistas do curso (exposta acima), as quais também devem estar associadas a um ou mais ODS (Objetivos do Desenvolvimento Sustentável).

Desta forma, o projeto executará, entre outros, procedimentos de orientação, aconselhamento, atendimento, consultoria e assessoria, treinamentos e cursos a diferentes públicos [ver item público-alvo] de modo a atendê-los em suas necessidades relacionadas aos variados aspectos da gestão pública e cidadania, por meio virtual ou presencial (preferencialmente nos Polos), como rodas de conversa, encontros, entrevistas, observação – participante, pesquisa – ação, pesquisa participante, entre outros meios e técnicas.

Para fins de creditação curricular das atividades de extensão no curso de Administração Pública, o componente curricular, nominado por essa normativa como Unidade Curricular de Extensão (UCE), ocorre de forma mista de disciplinas.

Cursos de extensão propostos/ofertados pelo NEAD em 2020:

- Google Classroom: instruções técnicas e pedagógicas.
- Ambientação na Plataforma Moodle: instruções técnicas e pedagógicas.
- I Seminário Internacional de Cultura Digital e Educação – SICDE.
- Sobreviver à Quarentena: ferramentas para sua saúde física e mental e vida financeira.
- Capacitação de professores de inglês para o atendimento a alunos disléxicos.

Cursos de extensão propostos por departamentos e ofertados em parceria com o NEAD em 2020:

- Neurociências Aplicada à Educação.
- As Tecnologias Educacionais e a Preparação de Aulas em Modo Remoto.
- Educação Financeira Sustentável: Base Para a Prosperidade.
- Formas de solução de conflitos de interesse.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 23.310.742-5

- Internacionalização acadêmica e Formação de professores: abordando o Inglês como Meio de Instrução.
- Sobreviver à Quarentena: ferramentas para sua saúde física e mental e vida financeira.
- Capacitação de professores de inglês para o atendimento a alunos disléxicos.

Esses cursos mencionados e outros serão ofertados anualmente para toda estrutura administrativa – pedagógica do Curso e da Universidade.

Ressaltamos que as ações de extensão deverão fazer parte da autoavaliação institucional em atendimento ao artigo 8º da Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, devendo incluir, no mínimo, os seguintes itens sem prejuízo de outros:

- I – a identificação da pertinência da utilização das ações de extensão inseridas no currículo;
- II – a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- III – a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante. [...]

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende a legislação vigente.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, este relator é favorável à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Administração Pública – Bacharelado, modalidade Educação a Distância (EaD), ofertado pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), mantida pelo Estado do Paraná, município de Maringá, pelo prazo de 03 (três) anos e 06 (seis) meses, de 07/02/2025 a 06/08/2028, com fundamento no artigo 47 e parágrafo único do artigo 55 da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.120 (três mil, cento e vinte) horas, 150 (cento e cinquenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, período mínimo de integralização mínimo de 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos.

A oferta do curso ocorre nos seguintes polos: Astorga, Cidade Gaúcha, Cruzeiro do Oeste, Jacarezinho, Londrina, Sarandi, Umuarama e demais polos credenciados pelo MEC.

Determina-se à IES que, por ocasião da próxima renovação do reconhecimento:

- a) encaminhe a este CEE resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação das contribuições na formação

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 23.310.742-5
dos estudantes, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/2018, de
18/12/2018, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, de 11/11/2021.

b) observe os prazos estabelecidos na legislação vigente para
encaminhamento do pedido de renovação do ato legal.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da
Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com
vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação
CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de
informação e acervo.

É o Parecer.

Aurélio Bona Junior
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 13 de março de 2025.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CES